



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALE TECNOLÓGICA  
CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA RFEPC - CONIF**

**Aos coordenadores das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão do CONIF**

Profa. Dra. Maria Leopoldina Veras Camelo (Coordenadora da Câmara de Ensino)  
Profa. Dra. Ruth Sales Gama de Andrade (Coordenadora da Câmara de Pesquisa)  
Prof. Dr. Flávio Luís Barbosa Nunes (Coordenador da Câmara de Extensão)

Considerando a publicação da Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 17, de 11 de maio de 2016;

considerando que a nova Portaria traz significativas alterações em relação à carga horária docente, impactando o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

considerando que as alterações em vigor são prejudiciais ao desempenho pleno das atividades docentes que valorizam o desenvolvimento e integração das ações de ensino, pesquisa e extensão;

considerando que a nova Portaria traz risco iminente de redução dos índices de produtividade acadêmica e dos resultados de excelência no ensino, na pesquisa, na extensão e na inovação da RFEPC em relação às demandas da sociedade brasileira;

apresentamos a seguir, às Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão do CONIF uma sugestão de minuta que compreende um manifesto conjunto do Fórum dos Dirigentes de Ensino (FDE), do Fórum dos Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (FORPOG) e do Fórum de Pró-reitores de Extensão (FORPROEXT) frente à publicação da Portaria MEC nº 983.

Atenciosamente,

**NOTA DE MANIFESTO**

Os Fóruns dos Dirigentes de Ensino (FDE), de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (FORPOG) e dos Pró-reitores de Extensão (FORPROEXT), tendo em vista a forma intempestiva da publicação da Portaria Setec/Mec nº 983, de 18 de novembro de 2020, a partir da análise coletiva do documento e, CONSIDERANDO:

- A total falta de diálogo com a Rede Federal para a construção desse documento, que não segue os preceitos constitucionais da gestão democrática da educação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA RFEPECT - CONIF

- a desconsideração de todo o histórico de contribuições coletivamente construídas no âmbito da Rede quanto ao tema da regulamentação das atividades docentes, desde 2017, em especial do Fórum de Dirigentes de Ensino do CONIF;
- que a portaria traz problemas de redação quanto à sua organização, entre as quais a referência a alíneas inexistentes no documento, o que demonstra descuido com um tema tão crucial para a Rede Federal;
- a inexistência de estudos técnicos preliminares que motivaram a produção das novas normas para a atividade docente, bem como a falta de critérios, de indicadores e de informações para estabelecer os limites mínimos para a carga horária docente;
- a incompatibilidade da Portaria com os pressupostos político-pedagógicos que sustentam a oferta de educação profissional, científica e tecnológica pela Rede Federal e com as características, finalidades e objetivos dos Institutos e Centros Federais estabelecidos pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, uma vez que, ao impor excessiva carga horária de atividades de aulas aos docentes, secundariza as atividades de pesquisa, e extensão, sem as quais essas Instituições deixam de cumprir o seu papel de contribuir decisivamente com o desenvolvimento dos territórios em que suas ações são realizadas e com o desenvolvimento científico e tecnológico da nação brasileira;
- a inobservância ao estabelecido na Meta 12.7 da Lei 13.005/2014 e na Resolução 07/2018/CNE/CES, as quais determinam que sejam assegurados pelo menos 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares dos cursos de graduação em atividades de extensão. A Resolução 07/2018/CNE/CES também conceitua a extensão como "... atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa." e apresenta como suas modalidades programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.
- a desconsideração, por parte do MEC, em relação às exigências da CAPES frente ao novo modelo de avaliação dos Programas *Stricto Sensu*, que exige permanente dedicação, compromisso e responsabilidade dos docentes em atingir metas estabelecidas no planejamento estratégico institucional, demandando carga horária adequada para tal fim. Salienta-se que muitas das inovações que vêm sendo publicadas e registradas no INPI têm relação direta com as ações e atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e que, em razão das alterações publicadas na Portaria 983, grande parte das atividades desenvolvidas e planejadas estão sob risco de não serem cumpridas, fato que pode levar ao fechamento de inúmeros programas da nossa RFEPECT;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALE TECNOLÓGICA  
CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA RFEPCCT - CONIF**

- o descaso em relação aos avanços obtidos pela RFEPCCT nos últimos 12 anos, com resultados extraordinários dos nossos alunos em exames nacionais e internacionais, aos vários programas de Mestrado e Doutorado abertos e avaliados com excelência, ao impacto de nossas pesquisas e as inúmeras ações transformadoras da extensão frente às demandas da sociedade;
- a falta de entendimento do Ministério sobre a necessidade de tempo adequado para que os docentes possam executar suas atividades de pesquisa e de extensão vislumbrando resultados mais amplos e significativos perante a comunidade científica e a sociedade brasileira;
- a inviabilização das atividades de representação institucional decorrente do excessivo trabalho em sala de aula, o que compromete a interlocução das instituições que compõem a Rede com as demais instituições das esferas pública e privada e com os segmentos das comunidades locais em que se inserem;
- que o texto do referido documento, somado à Nota Técnica SEI-MEC 28499-2020 sobre controle de frequência de docentes, impõe um dispositivo de controle do trabalho que há muito tem se demonstrado ineficaz para as particularidades da atividade docente, realizada em ações integradas de ensino, pesquisa e extensão, uma vez que sabidamente não é a obrigatoriedade do ponto eletrônico que garantirá a qualidade do trabalho prestado à comunidade;

vêm a público manifestar o repúdio à Portaria Setec/Mec nº 983, de 18 de novembro de 2020, solicitando sua imediata revogação pelo Ministério da Educação, sob pena de que a Portaria comprometa a qualidade histórica da educação profissional, científica e tecnológica ofertada no âmbito dos Institutos Federais, CEFETs, e Colégio Pedro II.

De forma colaborativa, colocamo-nos à disposição para apresentar os estudos já realizados sobre atividades docentes, os indicadores e os dados acadêmicos para a elaboração de Portaria que se aplique à realidade do exercício docente sintonizado com o ensino, a pesquisa e a extensão basilares da RFEPCCT.

Prof. Ricardo Cardozo  
Coordenador FDE

Prof. André Romero da Silva  
Coordenador FORPOG

Maria Goreth Araújo Reis  
Coordenadora FORPROEXT